



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA-ES
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 003/2020.

“DECLARA A RECUSA NO CUMPRIMENTO DO DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2020 E APONTA A INCONSTITUCIONALIDADE E ILEGALIDADE DO ATO DO PODER LEGISLATIVO”

O Prefeito Municipal de Iúna, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a máxima do art. 23 da Constituição da República que apregoa que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios – zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas;

Considerando que o Chefe do Poder Executivo Municipal não está obrigado a cumprir uma lei manifestamente inconstitucional, sob pena de aplicação contraproducente à segurança jurídica e ao Estado Democrático de Direito;

Considerando que a Portaria nº 156/2019 se traduz em ato de competência privativa do Chefe do Poder Executivo;

Considerando que cargos em comissão, seja comissionados ou funções gratificadas são de livre nomeação e livre exoneração, conforme previsão constitucional e a sua incompatibilidade com o instituto da estabilidade;

Considerando a inviabilidade jurídica de criação de estabilidade para os cargos em comissão, seja comissionados ou função gratificada;

Considerando a previsão contida no artigo 37, *caput* e incisos I e V da Constituição Federal que dispõe sobre os cargos em comissão;

Considerando a previsão contida no artigo 32, *caput* e incisos II e V da Constituição do Estado do Espírito Santo sobre os cargos em comissão, sendo estes de livre nomeação e livre exoneração;

Considerando a previsão contida na Lei Orgânica do Município de Iúna, especialmente, no artigo 79, incisos II e V, que se traduz em norma de repetição obrigatória acerca dos cargos em comissão;

Considerando a inconstitucionalidade material dos artigos 9º, §§§1º, 2º e 3º e artigo 14, §4º e artigo 18 da Lei nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA-ES
GABINETE DO PREFEITO

2.409/2012, assim como o artigo 1º da Lei nº 2.597/2016, que alterou a redação do artigo 9º da Lei nº 2.409/2012;

Considerando o Decreto Legislativo nº 001/2020, que visa sustar o ato do Chefe do Poder Executivo que exonerou os servidores do Controle Interno de suas funções gratificadas;

Considerando a previsão restrita na Constituição Federal, Estadual e inclusive na Lei Orgânica do Município de Iúna acerca do cabimento de Decreto Legislativo para sustar ato normativo do Chefe do Poder Executivo;

Considerando que não pode ser objeto de Decreto Legislativo atos de efeitos concretos, mas puramente atos normativos que exorbitem o poder regulamentar;

Considerando que o referido Decreto Legislativo exorbita as suas atribuições constitucionais, pois imiscui em ato ordinatório, de efeito concreto, de competência privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal;

Considerando que o ato de nomeação e exoneração não se consubstanciam em atos normativos propriamente ditos, conforme entendimento jurisprudencial;

Considerando que a Portaria nº 156/2019 que exonerou os servidores de funções gratificadas não se amolda a atos normativos ou regulamentar;

Considerando a competência privativa do Chefe do Poder Executivo em editar atos ordinatórios de nomeação e exoneração de cargos em comissão;

Considerando a existência de ação judicial que visa declarar a inconstitucionalidade material dos artigos 9º, §§1º, 2º e 3º e artigo 14, §4º e artigo 18 da Lei nº 2.409/2012, assim como o artigo 1º Lei nº 2.597/2016, que alterou a redação do artigo 9º da Lei nº 2.409/2012;

Considerando a existência de ação judicial que visa questionar a legalidade do Decreto Legislativo nº 001/2020;

Considerando todas as medidas adotadas pelo Chefe do Poder Executivo em obter um provimento jurisdicional acerca da (in)constitucionalidade dos referidos dispositivos das Leis Municipais nº 2.409/2012 e 2.597/2016;

Considerando todas as medidas adotadas pelo Chefe do Poder Executivo em resguardar a sua competência privativa, bem como a ordem constitucional municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA-ES
GABINETE DO PREFEITO

Considerando o entendimento jurisprudencial e doutrinário acerca da possibilidade do Chefe do Poder Executivo deixar de cumprir ato legislativo inconstitucional, desde que o faça por ato formal e expresso¹.

Considerando a insegurança jurídica criada pelas disposições das Leis Municipais nº 2.409/2012 e 2.597/2016, que preveem disposições normativas contraproducentes à ordem constitucional;

Considerando o poder-dever conferido ao Chefe do Poder Executivo Municipal;

RESOLVE:

Art. 1.º Deixo de observar as imposições do Decreto Legislativo nº 001/2020, emanado da Câmara Municipal de Iúna, em virtude de ser ato legislativo inconstitucional e ilegal, pelas razões acima expostas

Art. 2.º Este Decreto ratifica integralmente as disposições da Portaria nº 156/2019, até que seja apreciado pelo Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo a (in)constitucionalidade dos dispositivos da Lei Municipal nº 2.409/2012 e 2.597/2016, assim como (i)legalidade do Decreto Legislativo nº 001/2020.

Art. 3.º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iúna, Estado do Espírito Santo, aos vinte e dois dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte (22/01/2020).


WELITON VIRGÍLIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Republicado no saguão de entrada da
Prefeitura Municipal de Iúna - ES,
às 08:00 horas do dia 22/01/2020.


Faguiner Martins Salvador
Chefe de Gabinete

¹ "Nivelados no plano governamental, o Executivo e o Legislativo praticam atos de igual categoria e com idêntica presunção de legitimidade. Se assim é, não se há de negar ao chefe do Executivo a faculdade de recursar-se a cumprir ato legislativo inconstitucional, desde que por ato administrativo formal e expresso (decreto, portaria, despacho, etc) declare a sua recusa e aponte a inconstitucionalidade de que se reveste. Nessa atitude do Executivo não há rebeldia à lei, mas obediência à Constituição da República, que é a lei suprema. O essencial é que o prefeito, ao negar cumprimento a uma lei inconstitucional, justifique o seu ato e ingresse no Judiciário, se for titular de ação, para obter o pronunciamento de inconstitucionalidade pelo Poder que tem competência para fazê-lo." – in, Direito Municipal Brasileiro, 10ª Edição, Editora Malheiros, 1998.